

CORPO DE BOMBEIROS

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº CB-001/33/96

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, considerando: A necessidade de alteração do nome de "Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros" para "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros" a fim de adequar a natureza jurídica do ato administrativo, consubstanciado no documento de comprovação da realização de Vistoria Técnica em edificação.

A necessidade de padronização do conteúdo e forma do "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros".

A necessidade de disciplinar o controle e procedimento de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, resolve:

a. que o denominado "Atestado de Vistoria", referido no item 19.2.8 do Dec. Est. nº 38.069/93 - "Especificação para Instalação de Proteção Contra Incêndio", passa a ser denominado "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros";

b. criar e padronizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme modelo em anexo; e

c. elaborar procedimento de controle e verificação de falsificação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

1. Objetivo.

1. Implantar o novo modelo de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como os procedimentos de controle e emissão.

2. Aplicação.

2.1. O AVCB deverá ser adotado por todas as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros (UOp), para fins de aplicação do item 19.2.8 das Especificações para Instalações de Proteção Contra Incêndio - Decreto Estadual 38.069/93.

3. Padronização do Auto de Vistoria

3.1 Da forma, conteúdo e preenchimento

3.1.1. O AVCB será fornecido em duas vias e terá a forma do modelo constante no Anexo I;

3.1.2. Os impressos serão controlados, possuindo numeração única em todo o Estado de São Paulo;

3.1.3. Os impressos serão confeccionados em gráfica especializada, seguindo um padrão próprio, com dispositivos de segurança contra falsificações;

3.1.4. Seu conteúdo deverá ser compilado das informações do Memorial Descritivo de Proteção Contra Incêndio, parte integrante da proposta de proteção contra incêndio orientada no Corpo de Bombeiros, exceto no campo destinado à "observação" que deverá estar expresso o tempo de validade do AVCB; e

3.1.5 Seu preenchimento poderá ser datilografado ou digitado com caracteres utilizando fonte do tipo "Courier" tamanho 12.

3.2. Da assinatura

3.2.1. Compete aos Comandantes das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros a emissão e assinatura do AVCB, após o cumprimento do disposto no item 19.2.8 do Decreto Estadual nº 38069/93;

3.2.2. Deverá ficar registrado no Memorial Descritivo de Proteção Contra Incêndio o nome do Oficial/Praça vistoriante;

3.2.3 O Comandante da UOp, mediante a indicação e publicação em Boletim Interno do Corpo de Bombeiros, poderá nomear e delegar a competência da assinatura do AVCB à outro Oficial da UOp.

3.3. Da administração

3.3.1. Compete à Divisão de Proteção Contra Incêndio (DvPI):

3.3.1.1 O controle e distribuição dos AVCB às UOp do Corpo de Bombeiros;

3.3.1.2 Comunicar às autoridades federais e estaduais, da mudança e implantação do novo AVCB

3.3.2. Compete à Divisão de Finanças e Patrimônio (DvFP), mediante previsão da DvPI, fazer o processo de aquisição dos AVCB, os quais serão confeccionados conforme modelo constante de documentação específica;

3.3.3 Compete às UOp do Interior e ao 1º GI;

3.3.3.1. Emitir os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.3.3.2. Manter livro próprio controlando a emissão dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.3.3.3. Solicitar com antecedência de 120 (cento e vinte) dias a remessa de novos impressos de AVCB à DvPI;

3.3.3.4. Comunicar às autoridades municipais da mudança e implantação do novo AVCB;

3.3.3.5. Dar apoio às Prefeituras Municipais, quando houver dúvidas quanto à autenticidade do AVCB emitido;

3.3.3.6. Quando da constatação de AVCB falsificado:

3.3.3.6.1. providenciar comunicação às autoridades municipais do fato;

3.3.3.6.2. providenciar Sindicância apurando os fatos; e

3.3.3.6.3. representar ao Ministério Público, quanto ao ilícito constatado.

4. Prescrições Diversas

4.1. O Decreto Estadual nº 38.069/93, nos itens 1.3.4, 19.1.5, 19.2.8, 19.2.9, 19.2.12 e 19.2.13, quando se refere ao Atestado de Vistoria, deverá ser entendido como Auto de Vistoria.

4.2. Esta Instrução Técnica entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997.

São Paulo, 15 de dezembro de 1996.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Cel PM Comandante do Corpo de Bombeiros